

Ano VI Nº 1
2014

REVISTA ACADÊMICA

ESCOLA SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO CEARÁ



O PAPEL DA ABIN NA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL PREVENTIVA E SEUS REFLEXOS NA COPA DO MUNDO DE 2014

Joaquim Holanda Cruz*
Gustavo André Barbosa de Azevedo Filho**

RESUMO

A presente pesquisa objetiva repassar ao leitor a relevância da instituição Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) para a segurança do país. Inicialmente, estudaremos a história da instituição para depois percebermos todas as suas atribuições e finalidades. O intuito deste trabalho, sobretudo, visa transmitir o entendimento de que, no exercício de suas funções institucionais, a ABIN realiza uma espécie de investigação criminal preventiva, que tem suma importância pra segurança pública nacional. Como órgão de inteligência, diferente de um órgão policial, a ABIN tem como alvo preponderante fatos, e não pessoas. No entanto, veremos que, os fatos investigados pela Agência Brasileira de Inteligência, quando ligados à criminalidade, podem evitar o cometimento de crimes e contravenções penais de alto potencial destrutivo através de uma espécie de atuação preventiva. Entender-se-á a relevância da Copa do Mundo de 2014 para o Brasil, bem como seus reflexos mundiais. Será exposta uma análise das principais ameaças ao evento, do ponto de vista legal, visto que serão apresentados alguns dos principais tipos penais que poderão incidir durante o evento, crimes estes que, com o apoio da ABIN, poderão ser evitados durante a competição. Haverá a exposição ainda de pequenas discussões sobre questões polêmicas que envolvem a criminalidade no país e suas falhas legislativas. Enfim, tudo para ao final ser exposto o tema principal, qual seja a relevância do papel da ABIN na investigação criminal preventiva e seus reflexos no evento Copa do Mundo de 2014, considerado um dos maiores eventos de esporte mundial.

PALAVRAS-CHAVE: Agência Brasileira de Inteligência. ABIN. Investigação criminal preventiva. Copa do mundo de 2014. FIFA. Reflexos. Terrorismo. Futebol. Código Penal.

*Advogado. Procurador Municipal. Secretário Geral da Comissão de Estudos Constitucionais da OAB-CE. Pós-graduando em Direito Penal e Processual Penal pela Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará. Mestrando em Direito Processual Constitucional pela Facultad de Derecho da Universidade Nacional de Lomas de Zamora (Argentina).

**Advogado. Pós-graduando em Direito Penal e Processual Penal pela Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará.

INTRODUÇÃO

A Copa do Mundo de 2014, evento que ocorrerá no Brasil, realizado pela FIFA, exigirá uma das maiores operações de segurança já feitas tanto em nível nacional quanto internacional. Para tanto, será necessária uma parceria entre os órgãos de Segurança Pública e o Comitê Organizador da Copa, assim como a incorporação gradual de novas práticas e tecnologias que condizem com as proporções de tal evento.

Será analisada a atuação da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) na Copa do Mundo de Futebol de 2014, identificando sua competência e finalidade, e demonstrando a sua importância antes e durante o evento supracitado relativa, principalmente, a defesa nacional na investigação e prevenção de crimes.

Inicialmente, estudaremos a história da instituição para depois percebermos todas as suas atribuições e finalidades mediante uma análise criteriosa da sua lei de criação (Lei nº 9883/1999). Como órgão natural de inteligência, diferente de um órgão policial, veremos que a ABIN tem como alvo preponderante fatos, e não pessoas.

O intuito deste trabalho, sobretudo, visa transmitir o entendimento de que, no exercício de suas funções institucionais, querendo ou não, a ABIN realiza uma espécie de investigação criminal preventiva, que tem suma importância para a segurança pública nacional.

Compreender-se-á que os fatos investigados pela Agência Brasileira de Inteligência, quando ligados à criminalidade, evitam o cometimento de crimes e contravenções penais de alto potencial destrutivo, razão a qual tal atuação preventiva deveria urgente ser alinhada junto aos órgãos naturais de polícia judiciária.

Entender-se-á a relevância da Copa do Mundo de 2014 para o Brasil através da exposição de vários benefícios. Veremos ainda, através da exposição das principais ameaças ao evento, diversos problemas relacionados com crimes que, com o apoio da ABIN, poderão ser evitados durante a competição.

Em relação aos aspectos metodológicos, as hipóteses foram investigadas através de pesquisa bibliográfica e documental. No que tange a tipologia da pesquisa, isto é, segundo a utilização dos resultados, é pura e aplicada, visto ser realizada com a finalidade de aumentar o conhecimento do pesquisador para uma nova tomada de posição, tendo por finalidade intervir na realidade.

A abordagem é qualitativa, onde se procura aprofundar as ações e relações humanas, observando os fenômenos sociais de maneira minuciosa. Quanto aos objetivos, a pesquisa é descritiva; busca descrever fenômenos, descobrir a frequência de determinados fatos, sua natureza e suas características, e exploratória, procurando informações sobre o tema em questão.

Contudo, haverá a exposição ainda de pequenas discussões sobre questões polêmicas que envolvem a criminalidade no país e suas falhas legislativas. Enfim, tudo para ao final ser exposto o tema principal, que trata da relevância do papel da ABIN na investigação criminal preventiva e seus reflexos no evento Copa do Mundo de 2014, que por sua vez é considerado um dos maiores eventos de esporte mundial, quiçá o maior.

1.1 A ORIGEM DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

A Atividade de Inteligência no Brasil se origina em 1927, com a criação do Conselho de Defesa Nacional, órgão diretamente subordinado ao Presidente da República e que realizava as atividades de inteligência e contra-inteligência no âmbito dos ministérios militares, onde, até então, a atividade era mantida. Importa ressaltar que o órgão ainda existe e cuida de assuntos relacionados à soberania nacional e à defesa do Estado democrático, mas servindo apenas como consultor ao Presidente da República.

Foram inúmeras as reformulações introduzidas na atividade de Informação realizada no Brasil ao longo dos diversos processos políticos nacionais. Entre elas, podemos e devemos citar a criação, ocorrida em 06 de setembro de 1946, do Serviço Federal de Informações e Contra-Inteligências (Sfici), primeiro banco de dados especializado em inteligência e contra-inteligência a existir no país.

No início da década de 60, o Brasil se encontrava em um cenário interno bastante conturbado, gerando manifestações de diversos segmentos da sociedade. O quadro evoluiu para uma intervenção militar no processo político nacional a partir de março de 1964. Na mesma ocasião, foi extinto o Sfici e criado o Serviço Nacional de Informações (SNI), seu direto sucessor (ABIN, 2013).

Foi criado, em 1970, o Sistema Nacional de Informações (Sisni), integrado por todos os órgãos de informações dos ministérios civis e militares, com a função de integrar a informação e as atuações de tais órgãos. O Serviço Nacional de Informações (SNI) era o órgão central desse sistema.

A partir de 1979, houve uma preocupação de se ajustar as estruturas de Informações aos novos tempos, pois já estava o país iniciando o seu processo de redemocratização e os órgãos militares perdiam cada vez mais sua força política. Os governos da época buscaram alternativas no sentido de reposicionar a atividade de informações em seu correto espaço e devido limite, dado que devido a anterior situação, muitos foram os abusos cometidos no tocante invasão da vida privada das pessoas.

Já nos anos 90, o cenário era de uma ampla reforma da Administração Pública Federal, tendo em vista a implementação de uma administração gerencial pela atual presidência de Fernando Henrique Cardoso. O SNI foi extinto. O exercício da atividade, todavia, foi preservado com a criação da Secretaria de Assuntos Estratégicos (SAE), que absorveu as atribuições e competências do SNI, mantendo o papel de principal órgão de inteligência do país.

Em 07 de dezembro de 1999, o Presidente da República instituiu o Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) e criou a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), com o advento da Lei nº 9883/1999.

A criação da Agência Brasileira de Inteligência permitiu ao Estado brasileiro a institucionalização da atividade de Inteligência, promovendo ações de coordenação do fluxo de informações necessárias às decisões de Governo. Ainda, tornou-se possível a preparação e combate mais eficaz contra às ameaças reais ou potenciais aos mais importantes interesses da sociedade e do país (ABIN, 2013).

O que deve ser ressaltado é que o serviço de informações e contra-informações nunca perdeu sua relevância para os órgãos da administração, pois desde a criação do primeiro sistema de informações do país, várias foram as alterações institucionais e políticas, mas o serviço em si sempre foi mantido pelos órgãos ou seus sucessores.

1.2 FUNDAMENTOS E ATRIBUIÇÕES LEGAIS DA ABIN

A Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) é o órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), que tem como seu encargo, planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar a atividade de Inteligência do País, cumprindo a política e as diretrizes traçadas nos termos da Lei que cria a Agência.

Suas atribuições tem caráter específico e seguem o rol taxativo do art. 4º da Lei nº 9883/99, competindo-lhe: planejar e executar ações, inclusive sigilosas, relativas à obtenção e análise de dados para a produção de conhecimentos destinados a assessorar o Presidente da República; planejar e executar a proteção de conhecimentos sensíveis, relativos aos interesses e à segurança do Estado e da sociedade; avaliar ameaças, internas e externas, à ordem constitucional; e promover o desenvolvimento de recursos humanos e da doutrina de Inteligência, e realizar estudos e pesquisas para o exercício e o aprimoramento da atividade de Inteligência (ABIN, 2013).

Assim a Agência atua em duas vertentes: I - Inteligência: Por meio da produção de conhecimentos sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência no processo decisório e na ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado; II - Contra-Inteligência: Pela adoção de medidas que protejam os assuntos sigilosos relevantes para o Estado e a sociedade e que neutralizem ações de Inteligência executadas em benefício de interesses estrangeiros.

Essa divisão busca atender às necessidades do processo decisório presidencial. A ABIN atua na observação e gerenciamento de informação sobre fatos emergentes, previsíveis ou não, com o intuito de antecipar tanto oportunidades quanto possíveis ameaças ao Estado Democrático de Direito (ABIN, 2013).

Em consequência, cabe a ABIN atribuição de executar a Política Nacional de Inteligência no mais alto nível do governo, de forma a integrar os trabalhos dos demais órgãos setoriais de Inteligência do país. Tal Política deve ser remetida ao exame e sugestões do órgão de controle externo da atividade de inteligência, que hoje é o Congresso Nacional. Após, será fixada pelo Presidente da República e levada a efeito pela ABIN, sob a supervisão da Câmara de Relações Exteriores e de Defesa Nacional do Conselho de Governo.

Seguindo tal planejamento, a ABIN vai assessorar o Presidente da República nas questões de interesse do Estado e da sociedade.

Perceba que a ABIN tem a competência de assessorar o Chefe de Estado no desempenho de suas elevadas funções, em específico preventivamente, garantindo-lhe o conhecimento antecipado de fatos e situações relacionados ao bem-estar da sociedade e ao desenvolvimento e segurança do país .

Isso explica o fato de a Agência ser um órgão de estado e não um órgão de governo. Ora, o Estado brasileiro é permanente. Já os seus governos são transitórios. Assim, a ABIN não tem qualquer vínculo político partidário, e sim a figura presidencial legítima, independente de quem ocupe o cargo. É na verdade um instrumento de Estado, voltado para a defesa da sociedade brasileira. Seu compromisso ideológico é, de forma única e exclusiva, com a democracia (ABIN, 2013).

Havendo coincidência de interesses nacionais com os de outros países e o Presidente da República julgue conveniente para a consecução dos objetivos nacionais, a ABIN pode estabelecer intercâmbio de conhecimentos e ações de inteligência.

A ABIN não é órgão da segurança pública, pois não se encontra presente no rol taxativo do art. 144 da Constituição Federal, e, portanto, não possui atribuições de polícia. Deter, prender, custodiar ou interrogar, são atos incompatíveis com a atividade de Inteligência.

E mais, a Lei 9.296, de 24 de julho de 1996, que regulamenta o dispositivo constitucional relativo ao sigilo das comunicações telefônicas, previsto no art. 5º, inciso XII da Carta Magna, estabelece os órgãos competentes para executar, mediante autorização judicial, a interceptação telefônica, e a ABIN, não se enquadra nessa determinação legal.

Importante que, como já dito, a ABIN acompanha fatos ou situações que possam caracterizar-se como ameaças aos interesses nacionais. O alvo de interesse da ABIN, portanto, não são as pessoas, mas os fatos. Como expressamente dito no parágrafo único do art. 3º da lei de sua instituição, a Agência deve observar sempre os direitos e garantias individuais, como limite ao uso de suas técnicas e meios sigilosos, o que justifica o controle e fiscalização exercidos pelos Poderes Executivo e Legislativo.

O Poder Executivo exerce o controle interno, de responsabilidade da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional (supervisão e execução da Política Nacional de Inteligência) e da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República (CISSET), que fiscaliza a aplicação de verbas orçamentárias).

O Poder Legislativo, através do Tribunal de Contas da União, exerce o controle externo quanto a gestão de recursos orçamentários e, através da Comissão Mista do Congresso Nacional, quanto as ações decorrentes da Política Nacional de Inteligência. A referida Comissão é integrada pelas lideranças majoritárias e minoritárias do Congresso Nacional e pelos presidentes das Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados e do Senado Federal em acordo com artigo 6º e §1º da Lei nº 9883/1999 (ABIN, 2013).

Em suma, a Agência, como órgão central do SISBIN, atua em colaboração com os órgãos que o compõem, que são entidades federais, e, mediante convênios, com entidades estaduais, municipais e privadas que produzam conhecimentos relacionados com a missão da Agência. Nada impede, é claro, que existam convênios entre órgãos policiais e a ABIN.

A ABIN gerencia a produção de conhecimentos para atender às necessidades do Presidente da República, seguindo as diretrizes do Plano Nacional de Inteligência - PNI, fixado pela Agência com fundamento na Política Nacional de Inteligência, elaborada pela Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional, do Conselho do Governo.

A motivação para sua existência, em âmbito externo, vem das necessidades dos governos conhecerem os obstáculos de natureza sigilosa ou dissimulada interpostos por outros centros ilegítimos de decisão à consecução de seus objetivos. Além disso, para a utilização de contramedidas que neutralizem esses efeitos, o Governo necessita dispor de instrumentos capazes de identificar as fragilidades e as fortalezas internas de seu país. Em ambos os casos, uma agência de inteligência atua em complemento às demais instituições de governo, sejam de defesa ou segurança, como mais um instrumento para a garantia da soberania do país (ABIN, 2013).

Assim verifica-se a importância da ABIN na prevenção dos possíveis delitos ligados a sua área de atuação, posto que apesar de não ser um órgão de repressão ou mesmo de investigação policial propriamente dito, tem o poder de controlar o fluxo de informação dos órgãos diretamente ligados a essas funções.

1.2 FUNDAMENTOS E ATRIBUIÇÕES LEGAIS DA ABIN

Como amplamente abordado acima, a ABIN possui atuação de inteligência, atividade que objetiva a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos, dentro e fora do território nacional, sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado (art. 2º da Lei nº 9.883/99).

Percebe-se que a investigação criminal, por sua vez, abrange área de atuação diversa, como define a professora Maria Carolina Milani Caldas Opilhar :

A investigação policial, ou investigação criminal, é a atividade policial direcionada à apuração das infrações penais e de sua autoria. É o trabalho realizado por policiais, especialmente delegados e seus agentes, procurando esclarecer a autoria e a materialidade de delitos, bem como as circunstâncias em que ocorreram. Estas circunstâncias são detalhes de fatos criminosos com a preocupação de melhor identificar as pessoas com eles relacionados e o próprio objetivo do crime, visando reunir elementos probatórios para o indiciamento ou não e posterior encaminhamento à apreciação judicial. (OPILHAR, 2006, p. 54)

Maria Helena Diniz, citando José Frederico Marques, define investigação criminal como:

O conjunto de atos praticados sob a direção dos agentes estatais da persecução penal, para colheita de dados e elementos de convicção indispensáveis à preparação da ação penal, quer, desde logo, instruindo a denúncia ou a queixa, quer, ainda, ofertando ao julgador a base provisória dos fundamentos da sentença a ser, oportunamente, proferida. (MARQUES, 1998, apud DINIZ, 1998, p. 904)

Embora tão claro, o conceito de investigação criminal é facilmente confundido com o de inquérito policial. Geralmente tais conceitos são utilizados como sinônimos, mas investigação criminal difere em muito de inquérito policial. O primeiro é gênero do qual o segundo é espécie. Talvez, até mesmo a atividade exercida pela ABIN, quando voltada a prevenção criminal utilizando-se da inteligência, possa ser identificada, também, como espécie de investigação criminal (preventiva).

O inquérito policial nada mais é do que uma das várias manifestações da busca criminal. Para Tourinho Filho (2005, p. 194), “Inquérito policial é o conjunto de diligências realizadas pela Polícia Judiciária para a apuração de uma infração penal e sua autoria, a fim de que o titular da ação penal possa ingressar em juízo”.

A diferença entre os dois institutos de inquirições criminais faz-se notar em razão da pessoa que os exerce. Na investigação criminal os agentes públicos determinados em lei que os especifica como tal são competentes para inquirir crimes, enquanto no inquérito policial apenas a Polícia Judiciária pode fazê-lo (SAMPAIO, 2009).

Ocorre que neste trabalho, demonstrar-se-á que a ABIN, na qualidade de órgão estatal de inteligência, também atua implicitamente na investigação criminal, todavia de forma preventiva, que por sua vez se trata de espécie do gênero de investigação criminal propriamente dita.

De toda sorte, salienta-se que a investigação criminal utiliza os meios de provas previstos na lei, buscando reunir os elementos informativos, sobre fato pretérito que se quer verificar a ocorrência de delito tipificado na lei penal, respeitando os limites processuais impostos a esta atividade.

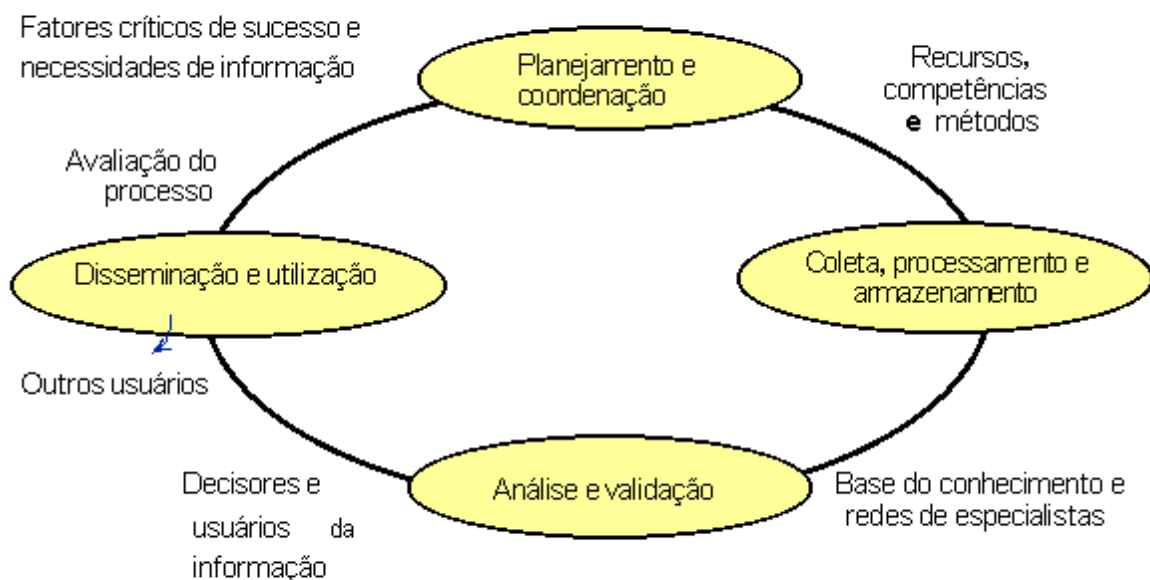
Já a atividade de inteligência utiliza técnicas operacionais, para reunir dados e conhecimentos, sobre fatos passados, presentes ou futuros, com respeito aos limites impostos à atividade de inteligência (§ único do art. 3º da Lei nº 9.883/99), podendo agir de maneira sigilosa sempre que entender necessário. Vale ressaltar que todas as técnicas e meios sigilosos utilizados pela Agência estão determinados no próprio regimento interno da ABIN, o Decreto nº 6.408, de 24 de março de 2008.

Entretanto, percebe-se que a Investigação Criminal trata da atividade destinada à obtenção de dados sobre determinado fato, visando subsidiar o processo de tomada de decisão por parte da autoridade competente, fato este que possui em comum com a atividade de inteligência, mostrando-se ambas como instrumentos utilizados no assessoramento de tomadas de decisão.

A investigação criminal bem sucedida demanda a reunião de diversos fatores e visando atribuir um caráter científico a esta atividade, há a necessidade de serem observados alguns procedimentos básicos que irão nortear os trabalhos a serem realizados. Mostra-se de grande valia o denominado Ciclo da Produção do Conhecimento, que apresenta quatro etapas dispostas numa sequência lógica, quais sejam o planejamento, a coleta a análise e a disseminação, conforme disposta a seguir (Polícia militar do Estado do Rio de Janeiro, sd):

FIGURA 2

Ciclo de inteligência de negócios



Adaptado de Herring, 1997

Sobre as fases de tal processo temos:

I - Planejamento: É a fase inicial da investigação. Nela o agente analisa os dados que já possui, determina os aspectos essenciais do caso concreto e as informações que pretende obter com a investigação;

II - Coleta: Nesta fase o caberá o emprego dos meios legais de prova para a elucidação do fato, sendo fundamental a observância dos limites legais para tanto, buscando evitar futuras alegações de nulidades sobre as provas obtidas;

III - Análise: Aqui, investigador analisa todos os dados colhidos nas fases anteriores e determinar se estes já são suficientes a elucidação dos fatos. Se obtiver uma análise satisfatória, passará à próxima fase. Se não, deverá ser realizado novo planejamento afim de sanar as pendências detectadas;

IV – Disseminação: Fase que resume os dados colhidos a um relatório ou expediente similar, que deve salientar, em regra, os fatos que motivaram a investigação; as medidas adotadas pelo investigador; a exposição dos fatos, conforme apurado nas fases anteriores; e a conclusão obtida, onde podem ser sugeridas medidas à autoridade competente em auxílio a sua função. (Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, sd, on-line)

Nota-se que, a informação é o elemento essencial da investigação policial e do processo de análise criminal. Assim, demonstra-se a importância de se ter um banco de dados atualizado e integrado, de fácil acesso para as autoridades que atuam diretamente na elucidação e prevenção de delitos.

A ABIN, como órgão central do SISBIN, atua em colaboração com os órgãos que o compõem, que são entidades federais, e, mediante convênios, com entidades estaduais, municipais e privadas, como já mencionado anteriormente.

Assim, os dados do SISBIN tanto podem auxiliar aos órgãos de segurança pública como outros, sendo que o banco de dados do SISBIN é atualizado pela atuação destes mesmos órgãos, podendo subsidiar a Presidência da República no que esta considerar pertinente, bem como qualquer autoridade judiciária ou policial.

2.1 A COPA DO MUNDO NO BRASIL EM 2014 E SUA REPERCUSSÃO MUNDIAL

O evento futebolístico chamado “Copa do mundo”, criado e mantido pela FIFA (Federation Internationale de Football Association, que no português se escreve “Federação Internacional de Futebol”), que ocorrerá no Brasil em 2014, trata-se de um dos eventos esportivos mundiais de maior visibilidade em razão da sua grande repercussão no meio social e jornalístico.

Sobretudo, a repercussão causada por um evento desta monta, possui o condão de movimentar a economia do seu país sede de maneira significativa, tudo por que, além da festa propriamente dita, existem vários requisitos exigidos pela instituição organizadora do evento (FIFA), dos quais inclui relevante e milionário investimento na infraestrutura das cidades que receberão os jogos oficiais, reforma em estádios públicos e particulares envolvidos no evento, dentre outros.

Óbvio que, todo o investimento a ser providenciado pelas respectivas cidades no sentido de satisfazer os requisitos exigidos pela FIFA, apesar de ter enfoque meramente turístico, pode trazer a sociedade local um viés enormemente positivo, vez que implica na criação imediata de inúmeros empregos e oportunidades

comerciais, dentre outras vastas vantagens econômicas e negociais, sem contar que os benefícios de infraestrutura se apensaram ao país para sempre, dando maior qualidade de vida as futuras gerações.

De acordo com a página criada pelo Governo Federal para divulgar dados sobre a Copa do Mundo de 2014, um estudo realizado pela empresa Value Partners Brasil, previu que o evento agregará 183 (cento e oitenta e três) bilhões de reais ao PIB do país e mobilizará 33 (trinta e três) bilhões de reais em investimentos de infraestrutura, em especial para a área de transporte e sistemas viários.

Segundo esse mesmo estudo, 3,7 milhões de turistas, entre nacionais e estrangeiros, irão gerar a quantia de 9,4 bilhões de reais durante o evento (PINTO, sd).

Em contrapartida, um evento desta grandeza, onde participarão 32 (trinta e duas) equipes de países distintos, também impõe ao país que sediará seus jogos uma responsabilidade grandiosa do ponto de vista da segurança pública, especialmente com relação à políticas de prevenção, dentre as quais incluímos o papel investigativo da Agencia Brasileira de Inteligência (ABIN), ora estudado.

Como se sabe, todos os olhos do mundo, durante o referido evento, estarão voltados para o Brasil, país sede da copa. Ora, todos os continentes do mundo participarão de tal competição futebolística, inclusive aqueles que nem mesmo tradições no esporte possuem, como é o caso da Bósnia-Herzegovina, do Irã, dentre outros.

Críticos do mundo inteiro estão ansiosos e tensos desacreditando na viabilidade deste evento no Brasil, principalmente por se tratar de um país julgado “subdesenvolvido”. De acordo com pesquisa realizada pelo PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento) da ONU (Organização das Nações Unidas), programa este presente em 177 (cento e setenta e sete) países, o Brasil atualmente ocupa a 73ª posição mundial do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e ainda tem quase 10% (dez por cento) de sua população analfabeta.

Quer dizer, um evento gigantesco como este se tornou verdadeiro desafio para um país como o Brasil diante de suas dificuldades sociais, fato que é sabido por todo o mundo.

Portanto, para um turista otimista, diríamos que sua impressão deste evento é das melhores possíveis, haja vista que o futebol é um esporte apaixonante, bem como que a Copa do Mundo é o maior evento do segmento, no entanto, para um pessimista, diríamos que ele certamente acharia que o Brasil não está efetivamente preparado para ficar tão exposto ao mundo como de fato ficará, tendo como referencia, principalmente, as recentes manifestações que repercutiram negativamente em todo o mundo.

Na época da copa das confederações, que se tratou de verdadeiro laboratório para a atuação de segurança preventiva brasileira, em matéria publicada no site da ESPN, o jornalista Mauro Cezar Pereira aduz interessantemente que:

Se você fosse um estrangeiro pensando em vir ao Brasil para o Mundial de 2014, ao constatar os inúmeros problemas que enfrentamos, as escancaradas diferenças sociais e a violência policial, o que faria? Viria assim mesmo ou pensaria duas vezes antes de comprar as passagens e reservar o hotel? É assim que o mundo vê o país da Copa. (PEREIRA, 2013, on-line)

De toda sorte, sem querer fugir do tema, é importante salientar, de logo, que o país tem realizado investimentos e traçado estratégias relevantes no

segmento da segurança pública para este evento, especialmente com base em programas de investigação criminal preventiva na pessoa das autoridades policiais respectivas (militares, civis e federais), com o apoio da própria ABIN.

Ocorre que, devido à própria situação calamitosa que atualmente o país enfrenta, não bastará, para tranquilizar o mundo, que seja providenciado um verdadeiro mutirão de combate a criminalidade durante o evento, pois, como se sabe, sequer legislação nesse sentido o país ainda possui.

Sem preconceitos com a época, mas, denotando desde já um sentimento de reprovação pela pobreza de eficiência penal, apesar das alterações recentemente sofridas, cumpre salientar que nosso Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940) ainda é do ano de 1940, com regras e penalidades manifestamente ultrapassadas.

São vários os tipos penais modernos que são inexistentes na legislação do país. Sequer o crime de terrorismo está embutido no texto legal de referido Código Penal, fato que, por si só, sobremaneira aumenta a preocupação mundial com a eficiência da segurança pública durante o evento da Copa do Mundo em 2014.

Infelizmente, por esta e por outras razões é que todos os cidadãos brasileiros estão prestes a presenciar uma reforma na principal legislação penal brasileira de forma ligeiramente precipitada e equivocada, vez que a própria mídia está pressionando a casa maior legislativa (Congresso Nacional) a acelerar o ritmo do tão falado Anteprojeto do Novo Código Penal, lei esta que prevê novos crimes como o de Terrorismo e penas mais pesadas.

2.2 DAS PRINCIPAIS FONTES DE AMEAÇA A LISURA DO EVENTO MUNDIAL EM 2014

Dentre as principais fontes de ameaça à lisura do evento Copa do Mundo de 2014 no Brasil, podemos citar, em razão dos próprios episódios midiáticos divulgados recentemente, a ocorrência de manifestações generalizadas pelo país.

Como se sabe, apesar das tais manifestações se iniciarem de forma pacífica e organizada, durante o percurso adotado pelos manifestantes sempre se misturam pessoas radicais ligadas a movimentos políticos ou radicais.

Ultimamente, no país, tem aparecido um grupo denominado de black blockers, os quais possuem características semelhantes as de grupos terroristas, pois se unem de forma disfarçada no meio da multidão e costumam terminar as reuniões provocando verdadeiro caos nas ruas, dando início a diversas cenas de pancadaria e de danos ao patrimônio público e de particulares. Como se não bastasse, tais grupos de radicais, além do dano material causado, costumam enfrentar a polícia, sem expor à sociedade qualquer sentimento ligado à manifestação pacífica, provando que, suas aparições e manifestações possuem único objetivo de infringir a lei penal.

De acordo com a matéria da jornalista Carolina Montenegro (2013, online), exposta no site da BBC Brasil, há indícios de que a técnica "black block" tenha surgido em meados de 1980 na Alemanha no âmbito dos movimentos de contra-cultura, tendo como tática de protesto andar disfarçado, agir de forma violenta e causar danos em alvos específicos, como por exemplo, em agências bancárias.

Além das manifestações, principalmente ligadas a movimentos radicais, o que, com certeza, prejudicaria a lisura da copa, podemos ainda citar a potencial

ameaça de atentados terroristas, pois, como já foi dito, os olhos de todo o mundo estarão voltados para o Brasil durante o evento, fato que, sem dúvidas, em razão do próprio “outdoor”, dá total ensejo a uma série de hipóteses de manifestos terroristas mediante ataques com bombas, suicidas (kamikazes), assassinos, sequestradores, etc.

O mundo jamais esqueceu que, em cinco de setembro de 1972, durante as Olimpíadas de Munique (Alemanha), inesperadamente um grupo terrorista palestino invadiu as acomodações dos atletas israelenses, dando azo à morte de doze pessoas (KLEIN, 2006). Importante salientar que, referida tragédia restou dando ensejo à criação da famosa “GSG-9”, considerada unidade especial antiterrorista do governo alemão.

Manifestando-se sobre a potencial existência e atuação de grupos terroristas no Brasil, André L. Woloszyn menciona que:

Os órgãos de inteligência brasileiros, entre eles a Agência Brasileira de Inteligência (Abin) e a Inteligência Militar das Forças Armadas, afirmam que não há registros de existência de grupos, células ou atividades terroristas internacionais em território brasileiro. (WOLOSZY, 2010, p.74)

Contudo, ainda segundo Woloszyn:

Há indícios, porém, de que grupos terroristas estejam realizando um intercâmbio ‘técnico’ com organizações criminosas ligadas ao narcotráfico, o que é possível visto o modus operandi dessas organizações nos recentes episódios nos estados de São Paulo e do Rio de Janeiro e de materiais apreendidos em algumas favelas cariocas. (WOLOSZY, 2010, p.74)

O famoso atentado às torres gêmeas, ocorrido no dia 11 de setembro nos Estados Unidos da América, mostrou ao mundo que nenhum país, por mais seguro que aparenta estar, está totalmente imune ao alcance do terrorismo.

Não se pode esquecer, ainda, da ação por parte de organizações criminosas, as quais, em maioria, no Brasil, giram em torno do tráfico de drogas. Muitas são as hipóteses em que traficantes teriam interesse em acabar com um evento desta magnitude.

Deste modo, a missão dos profissionais de segurança consiste apenas em dificultar ao máximo a realização dos atentados, aumentando os seus custos no intuito de desestimular a sua ocorrência.

Em síntese, podemos dizer que na impossibilidade de se zerar completamente o risco, deve-se ao menos procurar reduzir as fragilidades existentes. Este processo inicia-se com uma investigação criminal preventiva capaz de identificar os pontos fortes e fracos relacionados ao evento (PINTO, sd).

2.3 TIPOS PENAIIS CAPAZES DE INCIDIR DURANTE A COPA DO MUNDO

Como ilustração, no ensejo de motivar a importância do tema, faz-se interessante desde já salientarmos todos os tipos penais atualmente em vigor na

legislação pátria que poderiam oportunamente incidir durante o evento mundial de futebol.

De início, vislumbra-se que, dos crimes contra a vida, previsto no início da parte especial do Código Penal Brasileiro, praticamente todos os tipos penais ligados ao homicídio são capazes de ocorrer. Inexiste, nesse mundo, bem mais precioso que a vida humana, razão a qual, por si só, torna importantíssimo o debate acerca da investigação criminal preventiva.

Em razão da potencial ocorrência de manifestações generalizadas, e ainda perante a própria estimativa da criminalidade atual, tendo em vista ainda a enorme demanda turística (nacional e internacional) no período do evento, diríamos que os crimes contra o patrimônio; contra a dignidade sexual; contra a incolumidade pública; e os contra a administração pública, facilmente são passíveis de acontecer, em sua maioria.

Não só os tipos penais previstos no Decreto-Lei nº 2.848/1940 estão na iminência de incidir, como também crimes hediondos e outros previstos em legislação especial própria, pois quadrilhas ou mesmo pessoas podem facilmente se aproveitar do déficit policial estatal existente em outros segmentos - que não tenham relação com o grande evento “copa do mundo” - para se insurgir contra o Estado de Direito.

Faz-se importante, de igual modo, citarmos o papel da Lei de Crimes contra a Segurança Nacional (Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983), que aparentemente se parece esquecida no cotidiano forense. Referida lei prevê crimes que lesam ou expõem a perigo de lesão a integridade territorial e a soberania nacional, o regime representativo e democrático, a Federação e o Estado de Direito, e a pessoa dos chefes dos Poderes da União.

Rapidamente, além de visar à proteção de autoridades importantes para a nação, temos a impressão que referida lei tende a evitar apenas a abolição do Estado Democrático de Direito mediante instrumentos que evitam a introdução forçada de movimentos radicais no país, prevenindo, inclusive, a guerra.

Dentro de uma análise criteriosa, perceber-se-á que, referida Lei, apesar de possuir penas mais rigorosas até mesmo que as previstas no Código Penal pátrio, carece de conteúdo legal capaz de, como o próprio nome diz, garantir a segurança nacional.

De toda sorte, ainda que existissem mecanismos outros que pudessem dar mais rigor às sanções eventualmente aplicáveis em favor da Segurança Nacional, haveria que ser alterado o Código Penal Brasileiro, principalmente em suas disposições gerais e procedimentais, no sentido de conceder total supedâneo legal para tanto.

No entanto, a legislação penal atualmente em vigor deixa muito a desejar com relação a condutas criminais típicas modernas, como por exemplo, a mencionada dos “black blockers”, bem como com relação ao próprio crime de “Terrorismo”, ambas facilmente capazes de acontecer durante o evento em debate.

Um tipo penal que é pouco discutido no país, mas que, considerando a massificação do uso de internet e de computadores, pode provocar grande prejuízo à nação, principalmente em eventos da magnitude da copa do mundo, trata-se daqueles atinentes a condutas virtuais, capazes de paralisar sistemas de computação e de internet, ou mesmo de controlá-los, visando causar dano, terrorismo, ou mesmo obter lucro.

Nos dias de hoje, até mesmo aeronaves de alto poder de destruição são controladas por computadores, como é o caso dos chamados *drones* que já são

realidade no mundo, a exemplo do que tem feito os EUA. Imagine só se um avião como este é dominado por um hacker, considerado cyber criminoso, ou cyber terrorista.

Enfim, vários são os problemas materiais e formais atinentes à legislação penal no Brasil, dentre os quais, podemos novamente mencionar o que possui relação a projeto de lei que visa alterar consideravelmente o Código penal em vigor.

Ao invés de dar maior agilidade ao processo legislativo atinente ao anteprojeto do Novo Código Penal, evitando quaisquer precipitações, os parlamentares deveriam, imediatamente, por exemplo, tipificar e dar vigência ao crime de terrorismo, de forma célere e rigorosa, vez que atualmente inexistente em nosso ordenamento jurídico qualquer tipo legal nesse sentido, o que no momento inviabilizaria oportuna e efetiva ação do Poder Judiciário em ataques durante a copa do mundo.

3 A ATUAÇÃO DA ABIN COMO ÓRGÃO ESTATAL DE INTELIGÊNCIA NO COMBATE A CRIMINALIDADE E SEUS REFLEXOS NA COPA DO MUNDO DE 2014

Como visto, em sua maioria, as atribuições naturais da ABIN girão em torno da prestação de serviço de inteligência, que por sua vez tem como principal enfoque a finalidade de colaborar com a tomada de decisões estratégicas em âmbito nacional, salvaguardando a segurança pública do país.

A ABIN, como órgão estatal ligado primeiramente à Presidência da República, atua em alto nível de inteligência, pressupondo o próprio papel dos órgãos policiais, vez que tal instituição busca estudar fatos, e não pessoas ou casos específicos, razão a qual acaba descobrindo manifestações criminosas de maneira naturalmente antecipada, daí por que falarmos em investigação criminal preventiva.

Obviamente, que, na medida em que os fatos investigados demonstram-se capazes de traduzir condutas delituosas, a Agência Brasileira de Inteligência (que não possui poder de polícia) transmite tais informações para o órgão policial competente no sentido de dar início a investigação policial repressiva respectiva.

Como exemplo dessa atuação preventiva criminal, podemos mencionar uma situação que envolve uma prática terrorista, em que estrangeiros alheios combinam de explodir uma bomba de alto poder de destruição em determinado local público durante algum evento da copa do mundo de 2014, fato este que ninguém tem conhecimento, exceto quem já está atento ao comportamento de tal grupo com bastante antecipação.

Ora, vivemos num país em que todo aparato policial está altamente sobrecarregado, vez que as policias de todos os níveis já estão devidamente empenhadas e ocupadas com suas respectivas atividades repressivas. Dificilmente, apesar de ter este poder, uma polícia civil, ou federal, combate a criminalidade de forma preventiva, promovendo investigações alheias a qualquer caso específico.

Certamente, uma atividade extrapolicial, digamos assim, como é o caso da ABIN, sobremaneira contribuirá para a prevenção criminosa, principalmente atinente a crimes de alto grau de destruição, como geralmente acontece nos crimes praticados por organizações criminosas terroristas, ou mesmo em situações excepcionais de manifestações generalizadas, ou ainda através de crimes cibernéticos.

Em 14 de junho de 2013, o Diretor-geral da ABIN em exercício, Wilson Trezza, em entrevista extraordinária à Agência Brasil por intermédio do repórter Pedro Peduzzi, falou sobre o papel da entidade para os grandes eventos sediados no país e sobre a Copa das Confederações de 2013, que estavam por ocorrer, exemplificando bem o papel de prevenção acima ressaltado, senão vejamos:

Com base nas avaliações de risco e no trabalho de inteligência que há anos estamos desenvolvendo com todo o sistema de inteligência do país; com base também no intercâmbio de informações com serviços de inteligência de vários países do mundo, e nos demais levantamentos que fizemos até o momento, temos a ousadia de dizer que acreditamos que a Copa das Confederações vai acontecer em um clima de segurança e tranquilidade. Os nacionais e os estrangeiros que estiverem no Brasil por ocasião desse evento vão desfrutar de todos os benefícios e hospitalidades do Brasil, bem como das belezas que o país oferece, em um clima de segurança”, disse à Agência Brasil o diretor do órgão responsável por coordenar as atividades de inteligência do país. Acrescentou ainda que, a atividade de inteligência não é exercício de adivinhação e que, em termos de ameaças, em nenhum país do mundo, pode-se garantir com 100% de certeza que nada acontecerá: “Não existe, nessa área, risco zero, mas temos uma atividade altamente especializada e lidamos com o imprevisível e com o imponderável. [...] Mas até o momento, acredito que as nossas perspectivas são bastante boas. Caso aconteça algo imprevisto, estamos preparados com planos de contingência, tanto de inteligência como nas áreas de defesa e de segurança pública, para minimizar efeitos e transtornos para a sociedade e para o Estado brasileiro”. Além de identificar e informar-se sobre quase 200 mil pessoas credenciadas pela Fifa – de maneira a não permitir que criminosos, membros de organizações terroristas, extremistas ou mesmo pessoas com algum desequilíbrio venham a atrapalhar ou a parar o evento – a Abin preparou, ainda, vários relatórios de riscos para as seis cidades que sediarão os jogos, e manteve contato com quase uma centena de serviços de inteligência de outros países e internacionais, afim de identificar o risco de o Brasil ser alvo de ataques terroristas. Segundo ele, por ser um país pacífico, cordial, e por ser o brasileiro um povo “receptivo, amigável e amistoso”, o Brasil nunca foi considerado um país-alvo do terrorismo internacional. “Mas embora não sejamos alvo, podemos ser palco do terrorismo, em função da presença de delegações de países que estão em conflito com organizações terroristas. Até porque, é mais fácil atingir alvos desses países fora de seus territórios”, informou Trezza. A Abin mantém contato com 82 serviços de inteligência ao redor do mundo. Além disso, criou um centro de inteligência de serviços estrangeiros, para integrar representantes de serviços de inteligência de diversos países, em especial os mais preocupados com suas delegações. “A área de terrorismo talvez seja uma das únicas em que não haja sonegação de dados. Quando os países têm a informação e têm um nacional seu em risco em outro lugar, eles passam os dados que têm”, disse o diretor-geral. Trezza completou ainda: “até o momento não temos nenhum indício de que algum ato terrorista esteja sendo planejado. [...] Temos outras ameaças mais importantes. Mas isso não significa dizer que o terrorismo não esteja entre nossas preocupações. Consideramos, sim, uma ameaça, e trabalhamos nesse sentido. Apenas não é, na ordem de prioridades da Abin, a maior ameaça para o evento”. Na lista de categorias que geram maior preocupação à Abin, estão crime comum, grupos de pressão, manifestações públicas e problemas de trânsito. (PEDRUZZI, 2013, on-line)

Como visto, os reflexos do serviço de inteligência da ABIN são dos melhores possíveis, vez que pode proporcionar maior segurança e conforto a todos

aqueles que acompanharam não somente a copa do mundo de 2014, como também qualquer outro evento internacional de alta repercussão social.

O Brasil não está tão atrás de outros países como parece em termos de segurança pública, pois além de copiar as melhores técnicas de inteligência dos países desenvolvidos, tem inovado de algumas formas, como bem demonstrou o relato do então Diretor-geral da Agência.

Apesar de não ser órgão policial, a ABIN realiza investigação criminal em caráter preventivo, investigação esta que gira em torno de crimes de elevadas proporções, daí por que torna-se extremamente importante o tema em estudo, principalmente devido ao enorme problema que é a segurança pública brasileira na atualidade.

CONCLUSÃO

O país enfrenta calado um verdadeiro marco histórico legislativo, vez que está celebrando uma significativa reforma no Código Penal pátrio, que, todavia, diante do conteúdo que até então foi apresentado a público, não garantirá os efeitos esperados pela sociedade que tende a continuar a se manifestar nas ruas de forma violenta.

Se não houver uma mudança de postura grotesca por parte dos legisladores e chefes do Poder Executivo, a impunidade, a nosso ver, continuará a reinar no país do futebol mais ainda que o nosso Rei Pelé, Rei Roberto Carlos, etc.

Vivemos dias difíceis, os quais todo e qualquer contributo se torna eficiente e valoroso. O papel da Agência Brasileira de Inteligência, por mais silencioso que seja, tem trazido muita esperança ao povo brasileiro.

Apesar de não ser considerada parte natural do sistema constitucional de Segurança Pública, a ABIN possui papel fundamental na segurança da nação, atuando primordialmente com o estudo inteligente de fatos e de movimentos capazes de evitar o cometimento de crimes devastadores, como ataques terroristas, por exemplo.

Assim, no que pese suas atribuições legais não preverem expressamente o poder de promover investigação criminal, vale destacar que assim como o princípio constitucional da proporcionalidade e razoabilidade, a ABIN também possui supedâneo implícito, vez que após analisarmos sua lei orgânica e o próprio ordenamento jurídico como um todo, conseguimos extrair que, de fato, também compete a ABIN promover investigação preventiva criminal.

Diferente da policial, a investigação da ABIN só alcança o âmbito da prevenção. Devido à própria carência estrutural, entendemos que a polícia brasileira deve reconhecer o papel da ABIN, principalmente tendo em vista sua relevante atuação na atividade preventiva criminal, capaz de facilitar o trabalho da própria polícia.

O que há de ser feito, urgente, sem qualquer pretexto de evento internacional, diante da crise na segurança pública atual, é uma união entre todos os órgãos que fazem a segurança do país, em prol da sociedade, no sentido de delimitar políticas inovadoras de combate ao crime, principalmente ao crime organizado, que além de deixar vestígios físicos na vida das pessoas, tem tomado de conta de todo o país, inclusive influenciando administrações públicas.

Contudo, tendo em vista o grau de especialização e de organização que possui a ABIN, acima demonstrado, podemos esperar a melhor das atuações deste órgão de inteligência durante a copa do mundo de 2014, principalmente tendo como

base a sua excelente atuação na copa das confederações, garantindo a paz esportiva mundial.

ABSTRACT

This research aims to pass on to the reader the importance of the institution Brazilian Intelligence Agency (ABIN) for the security of the country. Initially, we study the history of the institution to realize after all duties and purposes. The purpose of this study mainly aims to convey the understanding that, in the exercise of its institutional functions, ABIN performs a kind of preventive criminal investigation, which has great importance for national public safety. As intelligence agency, other than a law enforcement agency, ABIN targets leading facts, not people. However, we see that the facts investigated by the Brazilian Intelligence Agency, when connected to the crime, may prevent the commission of crimes and criminal misdemeanors high destructive potential through a kind of preventive action. The relevance of the 2014 World Cup in Brazil will be appreciated, as well as its global consequences. An analysis of the major threats to the event, the legal point of view, as it will be presented some major criminal types that may be incurred during the event, these crimes that with the support of ABIN, can be avoided during the competition will be exposed. There will be a small exhibition also discussions on controversial issues involving crime in the country and its legislative failures. Anyway, all to be exposed to the end the main theme, which is the important role of ABIN preventive criminal investigation and their reflections in the World Cup 2014 event, considered one of the greatest events in world sport.

KEYWORDS: Brazilian Intelligence Agency. ABIN. Preventive criminal investigation. The 2014 World Cup. FIFA. Reflexes. Terrorism. Football. Criminal code.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Agencia Brasileira de Inteligência**. Disponível em: <[http://www.abin.gov.br/modules/mastop_publish/?tac=Atividade de Intelig%EAncia](http://www.abin.gov.br/modules/mastop_publish/?tac=Atividade_de_Intelig%EAncia)>. Acesso em: 25 nov. 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal, 2004.

BRASIL. **Copa 2014**. Site do Governo Federal do Brasileiro sobre a Copa do Mundo da FIFA 2014. Disponível em: <<http://www.copa2014.gov.br/pt-br/tags/governo-federal>>. Acesso em: 06 dez. 2013.

BRASIL. **Decreto-lei no 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 28 nov. 2013

BRASIL, **Decreto nº 6.408**, de 24 de março de 2008. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança e das Gratificações de Representação da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da

República. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6408.htm>. Acesso em: 27 nov. 2013.

BRASIL. **Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.**

Disponível em: <<http://www.gsi.gov.br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/perguntas-frequentes>>. Acessado em: 25 nov. 2013.

BRASIL. **Lei nº 7.170**, de 14 de dezembro de 1983. Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7170.htm>. Acesso em: 27 nov. 2013

BRASIL. **Lei nº 9.883**, de 7 de dezembro de 1999. Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9883.htm>. Acesso em: 29 nov. 2013

BRASIL. **Lei nº 9.296**, de 24 de julho de 1996. Regulamenta o inciso xii, parte final, do art. 5º da constituição federal. Disponível em :<

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9296.htm>. Acesso em: 28 nov. 2013

BRASIL. Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. **Material de Apoio; disciplina: Prática Processual e Ênfase na Atividade de Inteligência para a Produção de Conhecimento**, Escola Virtual da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro-RJ.

Disponível em:

http://ev.pmerj.rj.gov.br/dokeos/courses/012013/document/Modulo%202%20-%20Apostilas/Aula01ok_PRATICAPROCESSUAL.pdf?cidReq=012013. Acesso em: 22 nov. 2013.

KLEIN, Aaron J. **Contra-ataque. Marilena Moraes e Iva Sofia**. Rio de Janeiro: Ediouro, 2006.

DINIZ, Maria Helena. **Dicionário jurídico**. São Paulo: Saraiva, 1998. p. 904.

MONTENEGRO, Carolina. Black Blocs cativam e assustam manifestantes mundo afora.

BBC Brasil. 2013. Disponível em: <

http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2013/09/130822_black_block_protestos_m.shtml>. Acesso em: 06 dez. 2013.

OPILHAR, Maria Carolina Milani Caldas. **Criminalística e Investigação Criminal**. Santa Catarina: Unisulvirtual, 2006. p. 54.

PEDUZZI, Pedro. ABIN e serviços de inteligência estrangeiros não identificam ameaça de terrorismo à Copa das Confederações. **Empresa Brasil de Comunicação**. 2013. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/noticia/2013-06-14/abin-e-servicos-de-inteligencia-estrangeiros-nao-identificam-ameaca-de-terrorismo-copa-das-confederac>>. Acesso em: 24 nov. 2013.

PEREIRA, Mauro Cezar. Brasil na crise. Copa das Confederações amplifica repercussão mundial de conflitos e manifestações. **ESPN**. 2013. Disponível em: <http://www.espn.com.br/post/336416_brasil-na-crise-copa-das-confederacoes-amplifica-repercussao-mundial-de-conflitos-e-manifestacoes>. Acesso em: 06 dez. 2013.

PINTO, Maurício Viegas. **Copa do Mundo de 2014**: Um estudo sobre o risco de ocorrência de um atentado terrorista. SD. Disponível em: <<http://www.sotai.com.br/wp-content/uploads/Artigo-Terrorismo.pdf>>. Acesso em: 29 nov. 2013.

SAMPAIO, Patrícia Gomes. Histórico da investigação criminal no Brasil: dos tempos de império à discussão da IC realizada por membro do MP. **Artigonal** - Diretório de Artigos Gratuitos. 2009. Disponível em: <<http://www.artigonal.com/direito-artigos/historico-da-investigacao-criminal-no-brasil-dos-tempos-de-imperio-a-discussao-da-ic-realizada-por-membro-do-mp-1258928.html>>. Acesso em: 30 nov. 2013.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo Penal 1**. 27. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2005.

WOLOSZYN, André L. **Terrorismo Global**. Rio de Janeiro: Bibliex, 2010.